

17 de Agosto e de 29 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores os Emes do Oeste a zona de caça associativa do Maxial (processo n.º 1544-DGRF), situada no município de Sobral de Torres Vedras, válida até 5 de Julho de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento do disposto nos artigos 11.º, 37.º e 48.º em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas o seguinte:

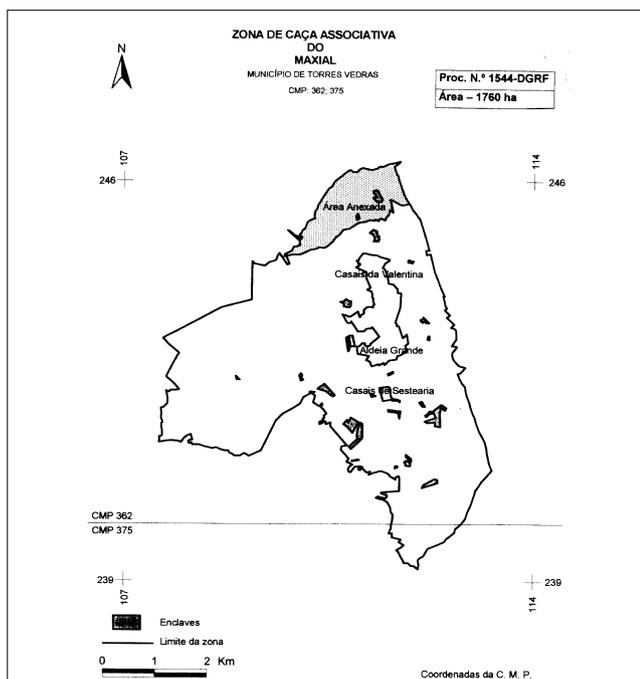
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renováveis com efeitos a partir do dia 6 de Julho de 2006, a concessão da zona de caça associativa do Maxial (processo n.º 1544-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Maxial, município de Torres Vedras, com a área de 1618 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Maxial, município de Torres Vedras, com a área de 142 ha.

3.º A zona de caça associativa do Maxial, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 1760 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 25 de Julho de 2006.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 797/2006

de 10 de Agosto

A Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, estabeleceu os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como a avaliação e certificação dos cursos profissionais de nível secundário, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio.

O Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, que importa, neste momento, materializar, ajustando as regras de organização, funcionamento e avaliação dos cursos profissionais de nível secundário definidos pela portaria supra-referida.

Atendendo à natureza e especificidade dos cursos abrangidos pela Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, e considerando a necessidade de harmonizar os regimes de assiduidade previstos nas várias modalidades de ensino de percursos profissionalmente qualificantes, introduzem-se, ainda, os necessários reajustes naquele diploma legal, de acordo com as disposições constantes da Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º, da alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

#### Artigo único

##### Alteração à Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio

1 — Os artigos 7.º, 13.º, 14.º, 27.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º e 35.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 7.º

##### Criação e publicação

- 1 — .....
- 2 — O diploma referido no número anterior estabelece o plano de estudos, que poderá prever variantes na organização da componente de formação técnica em função das saídas profissionais visadas, bem como o perfil de desempenho à saída do curso, identificando a família profissional e a área de formação de enquadramento do curso.
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....

#### Artigo 13.º

##### Avaliação sumativa

1 — A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e a certificação, traduzindo-se na

formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos alunos.

2 — .....

**Artigo 14.º**

**Momentos de avaliação**

1 — A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo, com a intervenção do professor e do aluno, e, após conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião do conselho de turma.

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — A avaliação sumativa incide ainda sobre a formação em contexto de trabalho e integrada, no final do 3.º ano do ciclo de formação, uma prova de aptidão profissional (PAP).

**Artigo 27.º**

**Aprovação**

1 — .....

2 — *(Revogado.)*

**Artigo 30.º**

**Classificações**

1 — .....

2 — .....

3 — *(Revogado.)*

**Artigo 31.º**

**Classificação final**

1 — .....

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

6 — *(Revogado.)*

7 — *(Revogado.)*

**Artigo 32.º**

**Reclamações e recursos**

1 — .....

2 — *(Revogado.)*

**Artigo 33.º**

**Certificação**

1 — .....

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — .....

6 — .....

7 — .....

**Artigo 34.º**

**Organização do ano escolar**

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — *(Revogado.)*

5 — .....

**Artigo 35.º**

**Cumprimento do plano de estudos**

1 — No cumprimento do plano de estudos, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária do conjunto dos módulos de cada disciplina;

b) A assiduidade do aluno, na FCT, não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.

2 — Em situações excepcionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, as escolas deverão assegurar:

a) O prolongamento das actividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas; ou

b) O desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objectivos de aprendizagem;

c) O prolongamento da FCT a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

3 — .....»

2 — É revogado o artigo 26.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.

3 — As alterações introduzidas no artigo 35.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, produzem efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2006.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 24 de Julho de 2006.